Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 302/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10510/2013
PROTOCOLO	:	1425282
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N° 34/2013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO/MS
JURISDICIONADO	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N° 02/2013 (TIPO MENOR PREÇO)
INTERESSADO	:	CONSTRUTORA TRIÂNGULO LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS.
VALOR	:	R$ 722.472,27
RELATOR	:	RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. É regular a formalização do instrumento contratual quando comprovada a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial, bem como a realização de empenho prévio através da Nota de Empenho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 02/13, bem como da formalização do Contrato nº 34/13.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o procedimento licitatório – *Tomada de Preços nº 02/13* - e a formalização do *Contrato Administrativo nº 34/13* celebrado entre o *Município de Anastácio* e a *Construtora Triângulo Ltda.,* no valor de R$ 722.472,27 (setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), visando à pavimentação asfáltica em ruas do município indicadas no contrato.

Através do Ofício nº 262/13 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Douglas de Melo Figueiredo, encaminhou a esta Corte a documentação pertinente à formalização do certame e do termo de contrato.

O contato foi devidamente publicado, conforme faz prova o documento de f. 175 e para a contratação foi emitida a Nota de Empenho nº 918/13 no exato valor do contrato.

Submetido à análise técnica, a equipe da DEAMA relatou o feito e concluiu que tanto o procedimento licitatório quanto a formalização do contrato estavam de acordo com a lei 8.666/93 e o envio da documentação atendeu às determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/11 (ANA 19010/14 – f. 181).

Encaminhados os autos ao exame do Ministério Público de Contas o douto representante do *parquet* também entendeu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do Parecer 12020/15 (f. 188).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato – R$ 722.472,27 (setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) – e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo de formalização (R$ 17.63), a competência para o julgamento caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório instaurado pelo *Município de Anastácio* culminou na Tomada de Preços nº 02/13 que, por sua vez, resultou na celebração do Contrato nº 34/13 (f. 169) com a empresa *Construtora Triângulo Ltda.*, com o objetivo de realizar a pavimentação asfáltica nas ruas indicadas no item 1.2 do termo contratual.

Na análise da equipe técnica foi realizada a conferência da documentação enviada a esta Corte pelo jurisdicionado em face do que determina a lei 8.666/93 e certificada a tempestividade no envio, de acordo com o previsto no item 1.1.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa 35/11 (DEAMA 19010/14 – f. 181).

Verifico, de fato, que para a realização do procedimento licitatório na modalidade escolhida e a formalização do termo contratual foram observadas as regras legais internas e externas, a exemplo da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial 8431 de 13/5/2013 bem como a realização de empenho prévio através da Nota de Empenho 918/13 no exato valor da contratação (f. 180).

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **VOTO** pela *regularidade* do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Tomada de Preços nº 02/13, bem como da formalização do Contrato nº 34/13 celebrado entre o *Município de Anastácio* e a *Construtora Triângulo Ltda. - ME,* em face do cumprimento das regras contidas na Lei 8.666/93 e observadas as orientações contidas nos itens 1.1.1 e 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa 35/11.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 02/13, bem como da formalização do Contrato nº 34/13.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC